



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)

ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

ALTERAÇÕES RECENTES NA LEGISLAÇÃO DO ICMS



PROGRAMA

- Utilização da carta de correção – Ajuste SINIEF 01/07 e Decreto n. 51.801/07
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Estadual) – Obrigatoriedade de uso em 2008 – Ajuste SINIEF 05/07 e Protocolo ICMS 10/07.
- Escrituração Fiscal Digital – EFD
- Implantação do Simples Nacional: reflexos no ICMS



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)

ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

UTILIZAÇÃO DA CARTA DE CORREÇÃO



SINDCONT-SP

ART. 266 RIPI/02

Art. 266. Os fabricantes, comerciantes e depositários **que receberem ou adquirirem** para industrialização, comércio ou depósito, ou para emprego ou utilização nos respectivos estabelecimentos, produtos tributados ou isentos, **deverão examinar** se eles se acham devidamente rotulados ou marcados ou, ainda, selados se estiverem sujeitos ao selo de controle, **bem assim se estão acompanhados dos documentos exigidos e se estes satisfazem a todas as prescrições deste Regulamento** (Lei n. 4.502, de 1964, art. 62).



ART. 266 RIPI/02

§ 1. Verificada qualquer irregularidade, os interessados **comunicarão por escrito o fato** ao remetente da mercadoria, dentro de oito dias, contados do seu recebimento, ou antes do início do seu consumo, ou venda, se o início se verificar em prazo menor, conservando em seu arquivo, cópia do documento com prova de seu recebimento (Lei n. 4.502, de 1964, art. 62, § 1.).



LEGISLAÇÃO DO ICMS

- Ausência de previsão para a emissão da carta de correção.
- Valor/quantidade a menor: emissão de nota fiscal complementar – Art. 182, III, do RICMS
- Respostas da Consultoria Tributária:
 - 052/1999 – mercadoria expedida em desacordo com o documento fiscal.
 - 044/2002 – situações em que é admitida a emissão da carta de correção e procedimentos.



RC 044/2002

“2. Efetivamente, a chamada "Carta de Correção" ou "Comunicação de Irregularidades em Notas Fiscais" não está prevista na legislação tributária paulista. Constitui, no entanto, documento comercial comumente elaborado pelos contribuintes, com ou sem o auxílio de impressos prontos, que tem sido admitido, informal e complementarmente, pelo fisco, para a correção de irregularidades formais, que não tragam prejuízo ao erário. (...)”



SINDCONT-SP

RC 044/2002

*“2. (...) Assim sendo, quando for emitida Nota Fiscal contendo **erros relativos a alguns dados secundários** acerca do estabelecimento destinatário, por exemplo, **o contribuinte poderá utilizar a troca de correspondência** para sanar a irregularidade, cabendo ressaltar, porém, **que, mesmo em casos como este, deverá** comunicar o **Posto Fiscal de sua circunscrição**, valendo-se do disposto nos artigos 529 e 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000 - RICMS/2000.”*



AJUSTE SINIEF 01, DE 30 DE MARÇO DE 2007

“A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 1.-A ao art. 7. do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970:

“§ 1.-A **Fica permitida** a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, **desde** que o erro **não esteja relacionado** com:

”

...



AJUSTE SINIEF 01, DE 30 DE MARÇO DE 2007

“ ... desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.”.



RICMS/SP – ART. 183, § 3.

Acrescentado pelo Decreto 51.801, de 09-05-2007 (DOE 10-05-2007). Efeitos a partir de 04-04-2007.

“§ 3. - Fica permitida a utilização de carta de correção para a regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com (Ajuste SINIEF-01/07):

”

...



RICMS/SP – ART. 183, § 3.

“§ 3. (...) desde que o erro não esteja relacionado com (Ajuste SINIEF-01/07):

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.”



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)

ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E



NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

- Legislação Nacional:
 - Ajuste SINIEF 7/05 e alterações
 - Ato COTEPE 72/05
 - **Ajuste SINIEF 5/07**
 - **Protocolo ICMS 10/07**
- Legislação Estado de São Paulo:
 - Artigos 131-A e 131-B do RICMS/00
 - Portaria CAT 65/06 e alterações



AJUSTE SINIEF 05, DE 30/03/07

“**Cláusula primeira** Ficam acrescentados os §§ 2. e 3. à cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, renumerando o parágrafo único para § 1.:

“§ 2. **Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e, a qual será fixada por intermédio de Protocolo ICMS.**

§ 3. Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § **2.**, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes ou atividade econômica por eles exercida.”.



PROTOCOLO ICMS 10, DE 18/04/07

“**Cláusula primeira** Acordam os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, **São Paulo** e Sergipe em estabelecer, a partir de **1. de janeiro de 2008**, a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, para os contribuintes que exercem atividades de **distribuição de combustíveis líquidos** e de **fabricação de cigarros**, classificados respectivamente nos **CNAE 4681-8/01** e **CNAE 1220-4/01.**”



ART 131-A, § 3., DO RICMS/00

“ Artigo 131-A (...)

§ 3. - A Secretaria da Fazenda **poderá** estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e por meio dos seguintes critérios (Ajuste SINIEF-05/07):

- I - valor da receita bruta dos contribuintes;
- II - valor das operações e prestações;
- III - tipos de operações praticadas;
- IV - código de atividade econômica exercida.”

(Parágrafo acrescentado pelo Decreto 51.801, de 09-05-2007, DOE 10-05-2007. Efeitos a partir de 04-04-2007.



PROCEDIMENTOS NO RECEBIMENTO DA NF-e

- Verificar validade e autenticidade da NF-e
- Código de verificação: 44 dígitos
- Se recebedor não for emissor de NF-e: a escrituração será feita através do DANFE.
- Conservar arquivo digital ou o DANFE pelo prazo previsto no Art. 202 do RICMS/00.

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda



Home - NF-e

Objetivos

Histórico

Empresas

Modelo Operac.

Contingência

Consulta à NF-e

Legislação

Download

Premiações

Palestras Efetuadas

Perg. Frequentes

Fale Conosco

Links

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

O projeto Nota Fiscal Eletrônica é coordenado pelo ENCAT (Encontro Nacional dos Administradores e Coordenadores Tributários Estaduais) e desenvolvido em parceria com a Receita Federal do Brasil e tem como finalidade a alteração da sistemática atual de emissão da nota fiscal em papel, por nota fiscal eletrônica com validade jurídica para todos os fins.

- **Destaques** (Atualizado em 16/04/2007)

- Incluídas as seções [Perguntas Frequentes](#) e [Palestras Efetuadas](#).

- O destinatário deverá verificar a validade, autenticidade e a existência da autorização de uso da NF-e:

[Consulta de Notas Fiscais eletrônicas de Mercadorias](#)

[Consulta de Notas Fiscais eletrônicas de Serviços de Telecomunicação e Conta de Energia Elétrica](#)

[Voltar](#)

Informe os dados solicitados abaixo

Chave de acesso da NF-e

[ajuda](#) Por digitação

| UF | Ano/Mês | CNPJ | Modelo | Série | Número NF-e | Código Numérico | Dígito Verificador |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

 Por leitura óptica

Captura do código de barras

[ajuda](#)

Por favor, digite os caracteres ao lado:





SINDCONT-SP

NORMAS GERAIS NF-e

- Ainda que formalmente regular, não será considerada documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.
- A Autorização de Uso da NF-e concedida pela Secretaria da Fazenda não implica validação das informações contidas na NF-e.
- Aplica-se à NF-e a disciplina relativa à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, contida no RICMS/00 no que não conflitar com o disposto na Portaria CAT 65/06.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)

ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Convênio ICMS 143/2006 – Instituição EFD
- Ato COTEPE/ICMS 82/2006 – Leiaute dos arquivos.
- Obrigatoriedade de uso da Escrituração Fiscal Digital: contribuintes do ICMS ou do IPI.



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Arquivo deverá ser assinado digitalmente por representante legal – conforme normas ICP-Brasil.
- Contribuinte obrigado à EFD fica dispensado da entrega dos arquivos do Convênio ICMS 57/95 – a critério da Unidade da Federação.
- EFD X SINTEGRA



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Livros substituídos pela EFD:
 - I - Registro de Entradas;
 - II - Registro de Saídas;
 - III - Registro de Inventário;
 - IV - Registro de Apuração do IPI;
 - V - Registro de Apuração do ICMS.
- Efeitos: 01/01/2008.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)

ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: REFLEXOS NO ICMS



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do **Anexo I** desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma **regulamentada pelo Comitê Gestor**, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II – as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III – as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

...

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária; e
V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal **concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS** devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.



LEI COMPLEMENTAR 123/2006

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.



SINDCONT-SP

Anexo I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS | ICMS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 120.000,00 | 4,00% | 0,00% | 0,21% | 0,74% | 0,00% | 1,80% | 1,25% |
| De 120.000,01 a 240.000,00 | 5,47% | 0,00% | 0,36% | 1,08% | 0,00% | 2,17% | 1,86% |
| De 240.000,01 a 360.000,00 | 6,84% | 0,31% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,71% | 2,33% |
| De 360.000,01 a 480.000,00 | 7,54% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% |
| De 480.000,01 a 600.000,00 | 7,60% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% |
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 8,28% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% |
| De 720.000,01 a 840.000,00 | 8,36% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% |
| De 840.000,01 a 960.000,00 | 8,45% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 9,03% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |



SINDCONT-SP

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS | ICMS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |
| De 1.200.000,01 a 1.320.000,00 | 9,95% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% |
| De 1.320.000,01 a 1.440.000,00 | 10,04% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% |
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00 | 10,13% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% |
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00 | 10,23% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |
| De 1.800.000,01 a 1.920.000,00 | 11,23% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% |
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00 | 11,32% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% |
| De 2.040.000,01 a 2.160.000,00 | 11,42% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% |
| De 2.160.000,01 a 2.280.000,00 | 11,51% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |



SINDCONT-SP

Anexo II Partilha do Simples Nacional – Indústria

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS | ICMS | IPI |
|---------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|-------|
| Até 120.000,00 | 4,50% | 0,00% | 0,21% | 0,74% | 0,00% | 1,80% | 1,25% | 0,50% |
| De 120.000,01 a 240.000,00 | 5,97% | 0,00% | 0,36% | 1,08% | 0,00% | 2,17% | 1,86% | 0,50% |
| De 240.000,01 a 360.000,00 | 7,34% | 0,31% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,71% | 2,33% | 0,50% |
| De 360.000,01 a 480.000,00 | 8,04% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% | 0,50% |
| De 480.000,01 a 600.000,00 | 8,10% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% | 0,50% |
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 8,78% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% | 0,50% |
| De 720.000,01 a 840.000,00 | 8,86% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% | 0,50% |
| De 840.000,01 a 960.000,00 | 8,95% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% | 0,50% |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 9,53% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% | 0,50% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,62% | 0,42% | 0,42% | 1,26% | 0,30% | 3,62% | 3,10% | 0,50% |



SINDCONT-SP

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS | ICMS | IPI |
|---------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|-------|
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,62% | 0,42% | 0,42% | 1,26% | 0,30% | 3,62% | 3,10% | 0,50% |
| De 1.200.000,01 a 1.320.000,00 | 10,45% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% | 0,50% |
| De 1.320.000,01 a 1.440.000,00 | 10,54% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% | 0,50% |
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00 | 10,63% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% | 0,50% |
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00 | 10,73% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% | 0,50% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00 | 10,82% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% | 0,50% |
| De 1.800.000,01 a 1.920.000,00 | 11,73% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% | 0,50% |
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00 | 11,82% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% | 0,50% |
| De 2.040.000,01 a 2.160.000,00 | 11,92% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% | 0,50% |
| De 2.160.000,01 a 2.280.000,00 | 12,01% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% | 0,50% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00 | 12,11% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% | 0,50% |

Anexo I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | ... | INSS | ICMS |
|------------------------------------|--------------|--------------|-----|--------------|--------------|
| Até 120.000,00 | 4,00% | 0,00% | ... | 1,80% | 1,25% |
| De 120.000,01 a 240.000,00 | 5,47% | 0,00% | ... | 2,17% | 1,86% |
| De 240.000,01 a 360.000,00 | 6,84% | 0,31% | ... | 2,71% | 2,33% |
| De 360.000,01 a 480.000,00 | 7,54% | 0,35% | ... | 2,99% | 2,56% |
| De 480.000,01 a 600.000,00 | 7,60% | 0,35% | ... | 3,02% | 2,58% |
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 8,28% | 0,38% | ... | 3,28% | 2,82% |
| De 720.000,01 a 840.000,00 | 8,36% | 0,39% | ... | 3,30% | 2,84% |
| De 840.000,01 a 960.000,00 | 8,45% | 0,39% | ... | 3,35% | 2,87% |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 9,03% | 0,42% | ... | 3,57% | 3,07% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,12% | 0,43% | ... | 3,60% | 3,10% |



Anexo II

Partilha do Simples Nacional – Indústria

SINDCONT-SP

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | ... | INSS | ICMS | IPI |
|---------------------------------------|--------------|-------|-----|-------|--------------|--------------|
| Até 120.000,00 | 4,50% | 0,00% | ... | 1,80% | 1,25% | 0,50% |
| De 120.000,01 a 240.000,00 | 5,97% | 0,00% | ... | 2,17% | 1,86% | 0,50% |
| De 240.000,01 a 360.000,00 | 7,34% | 0,31% | ... | 2,71% | 2,33% | 0,50% |
| De 360.000,01 a 480.000,00 | 8,04% | 0,35% | ... | 2,99% | 2,56% | 0,50% |
| De 480.000,01 a 600.000,00 | 8,10% | 0,35% | ... | 3,02% | 2,58% | 0,50% |
| De 600.000,01 a 720.000,00 | 8,78% | 0,38% | ... | 3,28% | 2,82% | 0,50% |
| De 720.000,01 a 840.000,00 | 8,86% | 0,39% | ... | 3,30% | 2,84% | 0,50% |
| De 840.000,01 a 960.000,00 | 8,95% | 0,39% | ... | 3,35% | 2,87% | 0,50% |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00 | 9,53% | 0,42% | ... | 3,57% | 3,07% | 0,50% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00 | 9,62% | 0,42% | ... | 3,62% | 3,10% | 0,50% |



LEI 12.186/06

ALÍQUOTAS “SIMPLES PAULISTA”:

| RECEITA BRUTA MENSAL | TRIBUTAÇÃO | DEDUÇÃO |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| Até R\$ 60.000,00 | 2,1526% | R\$ 430,53 |
| De R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00 | 3,1008% | R\$ 999,44 |
| Acima de R\$ 100.000,00 | 4,0307% | R\$ 1.929,34 |



LC 123/06 X LEI 12.186/06

- Microempresa – Receita Bruta anual até R\$ 120.000,00:
 - Lei n. 12.186/06 – Isenta de ICMS (Art. 10, II, da Lei 10.086/98)
 - LC 123/06 – 1,25%
- Microempresa – Receita Bruta anual de R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00:
 - Lei n. 12.186/06 – Isenta de ICMS
 - LC 123/06 – 1,86%



LC 123/06 X LEI 12.186/06

- Receita Mensal de R\$ 110.000,00
- Receita Bruta anual de R\$ 1.320.000,00
 - Lei n. 12.186/06:
 $\text{R\$ } 110.000,00 \times 4,0307\% = \text{R\$ } 4.433,77$
 $\text{R\$ } 4.433,77 - \text{R\$ } 1.929,34 = \text{R\$ } 2.504,43$
 - LC 123/06:
 $\text{R\$ } 110.000,00 \times 3,38\% = \text{R\$ } 3.718,00$



ENDEREÇOS

- www.fazenda.sp.gov.br
- www.fazenda.sp.gov.br/nfe
- www.fazenda.gov.br/confaz
- www.nfe.fazenda.gov.br
- www.sped.fazenda.gov.br
- www.receita.fazenda.gov.br
- www.presidencia.gov.br